

**METALÚRGICOS**

**GRUPO 3**

**CONVENÇÃO  
COLETIVA**

**01 de Setembro de 2016**

**a**

**31 de Agosto de 2017**

**Sindipeças - Sindiforja - Sinpa  
Conlutas - Intersindical**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016/2017**

**SINDIPEÇAS – SINDIFORJA – SINPA**  
**CONLUTAS, INTERSINDICAL**  
**DATA-BASE 2016**

**SOMENTE POR CONSULTA**

Página 1

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS  
Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | [www.sindipecas.org.br](http://www.sindipecas.org.br)

SP - Matriz [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br) BA [sindipba@sindipecas.org.br](mailto:sindipba@sindipecas.org.br) DF [sindipdf@sindipecas.org.br](mailto:sindipdf@sindipecas.org.br) MG [sindipmg@sindipecas.org.br](mailto:sindipmg@sindipecas.org.br) PR [sindippr@sindipecas.org.br](mailto:sindippr@sindipecas.org.br) RJ [sindiprj@sindipecas.org.br](mailto:sindiprj@sindipecas.org.br) RS [sindiprs@sindipecas.org.br](mailto:sindiprs@sindipecas.org.br) SC [sindipsc@sindipecas.org.br](mailto:sindipsc@sindipecas.org.br)

**METALÚRGICOS**

**GRUPO 3**

**CONVENÇÃO  
COLETIVA**

**01 de Setembro de 2016**

**a**

**31 de Agosto de 2017**

**Sindipeças - Sindiforja - Sinpa  
Conlutas - Intersindical**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2016/2017**

**SINDIPEÇAS – SINDIFORJA – SINPA**  
**CONLUTAS, INTERSINDICAL**  
**DATA-BASE 2016**

**SOMENTE POR CONSULTA**



## ÍNDICE

### CLÁUSULAS

1. AUMENTO SALARIAL
2. TETO SALARIAL E LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA
3. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE
4. PISO SALARIAL
5. ADICIONAL NOTURNO
6. HORAS EXTRAORDINÁRIAS
7. SALÁRIO ADMISSÃO
8. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
9. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – VALE
10. PAGAMENTO DE SALÁRIOS – VALES
11. ATRASO DE PAGAMENTO
12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO
13. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO
14. DESCONTO POR DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
15. COMPENSAÇÃO DE HORAS
16. INTERRUPTÕES DO TRABALHO
17. PROMOÇÕES
18. CIPA
19. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES
20. MEDIDAS DE PROTEÇÃO
21. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO
22. GARANTIA AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR
23. GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ENFERMIDADE
24. GARANTIA DO TRABALHADOR PORTADOR DO VÍRUS HIV
25. GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
26. GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
27. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Página 2

SINDIPECAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPECAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz  
sindipecas@sindipecas.org.br

BA  
sindiaba@sindipecas.org.br

DF  
sindi.pdf@sindipecas.org.br

MG  
sindi.mg@sindipecas.org.br

PR  
sindi.pr@sindipecas.org.br

RJ  
sindi.rj@sindipecas.org.br

RS  
sindi.rs@sindipecas.org.br

SC  
sindi.pso@sindipecas.org.br

28. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO
29. GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE
30. GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE
31. GARANTIAS GERAIS
32. APRENDIZES
33. TESTE ADMISSIONAL
34. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
35. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
36. FÉRIAS
37. AVISO PRÉVIO
38. CARTA DE AVISO DE DISPENSA
39. CARTA DE REFERÊNCIA
40. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL
41. HOMOLOGAÇÃO
42. DIRIGENTE SINDICAL – ATENDIMENTO
43. SINDICALIZAÇÃO
44. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS
45. INFORMAÇÕES ANUAIS DAS EMPRESAS METALÚRGICAS
46. RELAÇÃO MENSAL DOS EMPREGADOS
47. QUADROS DE AVISOS
48. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS
49. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL
50. MULTA
51. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – EMPRESA
52. ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS
53. REVISTA
54. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO
55. NECESSIDADES HIGIÊNICAS
56. PLANTÃO AMBULATORIAL
57. PREVENÇÃO DO CÂNCER
58. AUSÊNCIA JUSTIFICADA
59. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS



60. LICENÇA PARA CASAMENTO
61. LICENÇA MATERNIDADE
62. LICENÇA PATERNIDADE
63. LICENÇA PARA EMPREGADAS ADOTANTES
64. OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS
65. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ
66. AUXÍLIO FUNERAL
67. ABONO POR APOSENTADORIA
68. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO
69. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO
70. AUXÍLIO CRECHE
71. AMAMENTAÇÃO
72. TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO
73. DIÁRIAS
74. JUÍZO COMPETENTE
75. VIGÊNCIA

**SOMENTE CONSULTA**

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | [www.sindipecas.org.br](http://www.sindipecas.org.br)

SP - Mariz  
[sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br)

BA  
[sindipta@sindipecas.org.br](mailto:sindipta@sindipecas.org.br)

DF  
[sindi.pdf@sindipecas.org.br](mailto:sindi.pdf@sindipecas.org.br)

MG  
[sindi.pmg@sindipecas.org.br](mailto:sindi.pmg@sindipecas.org.br)

PR  
[sindi.ppr@sindipecas.org.br](mailto:sindi.ppr@sindipecas.org.br)

RJ  
[sindi.pri@sindipecas.org.br](mailto:sindi.pri@sindipecas.org.br)

RS  
[sindi.prs@sindipecas.org.br](mailto:sindi.prs@sindipecas.org.br)

SC  
[sindi.psc@sindipecas.org.br](mailto:sindi.psc@sindipecas.org.br)

Página 4



### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS, CNPJ 62.648.555/0001-00, Registro Sindical MTb nº 329.593/74; o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – CNPJ 62.470.695-22, Registro Sindical MTPS nº 163.672/67 e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA, CNPJ: 62.648.548/0001-00, Registro Sindical MTb n.º 324.409/77, representados por seus representantes legais, no final assinados e identificados, de um lado e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E FIBRA ÓPTICA das bases territoriais de CAMPINAS E REGIÃO) AMERICANA, HORTOLÂNDIA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA PAULÍNIA, SUMARÉ e VALINHOS), CNPJ 46.106514/0001-27, registro sindical nº 648.268; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRONICO DE LIMEIRA E REGIÃO (CORDEIRÓPOLIS, IRACEMÁPOLIS, RIO CLARO, SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ, IPEÚNA e ITIRAPINA), CNPJ 51.477.438/0001-04, registro sindical nº 46.000.007935/97; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRA OPTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO (CAÇAPAVA, JACAREÍ, SANTA BRANCA E IGARATÁ), CNPJ 60.208.634/0001-66, registro sindical nº MPIC 162772/58 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL das bases territoriais de CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGUAGÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE e SÃO SEBASTIÃO, CNPJ 58.194.333/0001-89, registro sindical nº 46000.005299/00-27, assistidos por seus advogados e representados por seus respectivos diretores ou representantes legais, no final assinados e identificados, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nas seguintes condições:





## I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

### 1) AUMENTO SALARIAL

1.1) Os salários dos trabalhadores, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes em 31 de agosto de 2016, serão aumentados em **8,00% (oito por cento)**, a partir de **1º de setembro de 2016**, observado o teto de aplicação constante da **Cláusula 2 - TETO SALARIAL E LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA**.

1.2) Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01/09/2015 a 31/08/2016, exceto o aumentos salariais negociados diretamente entre a empresa e o respectivo Sindicato profissional e que não tiveram caráter de antecipação salarial para a data-base de 2016 ou que pelos próprios termos da negociação (Acordo Empresa/Sindicato Profissional) não permita a compensação.

### 2) TETO SALARIAL E LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA

A aplicação do aumento salarial previsto na **Cláusula 1 - AUMENTO SALARIAL** obedecerá ao limite de aplicação nas seguintes condições:

2.1) A empresa aplicará o aumento previsto na **Cláusula 1 - AUMENTO SALARIAL** observando o teto salarial de até **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais). Para os salários superiores a este teto, o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de **R\$ 680,00** (seiscentos e oitenta reais) reais);

2.2) Ao empregado que exerce cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas, isentando-se da observância das regras previstas nas cláusulas anteriores;

2.3) O teto também será obedecido no caso que trata a **Cláusula 3 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (01/09/16)**.

Página 6

SINDIPECAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPECAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Mainz

sindipecas@sindipecas.org.br

BA

sindipba@sindipecas.org.br

DF

sindipdf@sindipecas.org.br

MG

sindiomg@sindipecas.org.br

PR

sindiپر@sindipecas.org.br

RJ

sindipr@sindipecas.org.br

RS

sindiprs@sindipecas.org.br

SC

sindipecas@sindipecas.org.br

### 3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (01/09/15)

O aumento salarial para o empregado admitido a partir de 1º de setembro de 2015 e até 31 de agosto de 2016, obedecerá os seguintes critérios, inclusive os contidos na **Cláusula 2 - TETO SALARIAL E LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA**:

3.1) No salário do admitido em função com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

3.2) No salário do admitido, que não tem paradigma, ou, no caso de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data (01/09/2015), o aumento salarial será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

3.3) Considerando que a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho se deu no início de dezembro/2016, as empresas pagarão as diferenças salariais retroativas a setembro/2016, na folha de pagamento da competência de janeiro/2017.

### 4) PISO SALARIAL

Os pisos salariais passam a vigor a partir de 1º de setembro de 2016, com os seguintes valores:

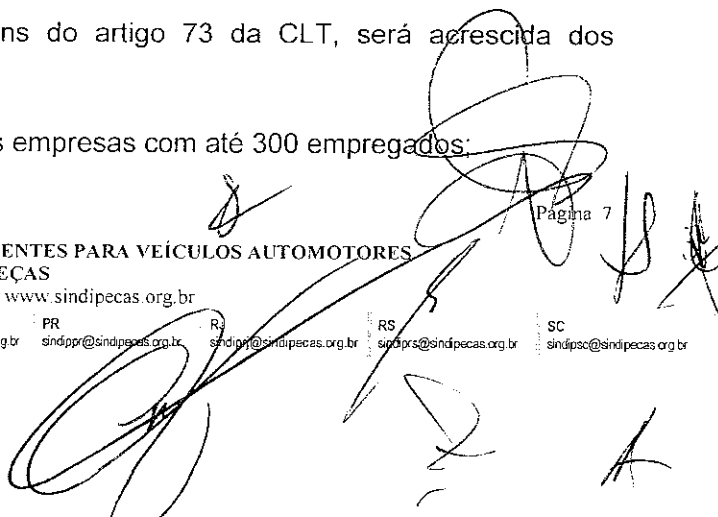
Empresas com até 100 empregados	R\$ 1.441,00
Empresas com mais de 100 empregados	R\$ 1.903,00

4.1) Estão excluídos desta garantia, os menores aprendizes de que trata a Lei n.º 10.097, de 19.12.2000 e conforme cláusula específica "32 – Aprendizizes".

### 5) ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno para fins do artigo 73 da CLT, será acrescida dos seguintes adicionais:

- 27% (vinte e sete por cento) para as empresas com até 300 empregados;





- 30% (trinta por cento) para as empresas com mais de 300 empregados.

## 6) HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

### 6.1) Segunda-feira a sábado:

- 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

### 6.2) Domingos, feriados e dias já compensados:

- 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, além do pagamento do DSR, quando devido, sendo apenas as excedentes pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

6.2.1) Excetuam-se da remuneração estipulada no item 6.2, as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma do item 6.1;

6.3) Na prorrogação da jornada diária será, também, considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;

6.4) A empresa não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.

6.4.1) Excetuam-se deste item, as situações previstas em Lei e nos acordos celebrados entre as partes, e aquelas celebradas com a assistência do respectivo Sindicato profissional nos casos determinados por Lei;

6.5) As empresas que possuam restaurante e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas, fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado;

6.6) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamentos internos das empresas.

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz: [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br) BA: [sindiaba@sindipecas.org.br](mailto:sindiaba@sindipecas.org.br) DF: [sindi/pdf@sindipecas.org.br](mailto:sindi/pdf@sindipecas.org.br) MG: [sindi/mg@sindipecas.org.br](mailto:sindi/mg@sindipecas.org.br) PR: [sindi/pr@sindipecas.org.br](mailto:sindi/pr@sindipecas.org.br) RJ: [sindi/rj@sindipecas.org.br](mailto:sindi/rj@sindipecas.org.br) RS: [sindi/rs@sindipecas.org.br](mailto:sindi/rs@sindipecas.org.br) SC: [sindi/sc@sindipecas.org.br](mailto:sindi/sc@sindipecas.org.br)

Página 3



## 7) SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se dessa cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

7.1) Na empresa que possua estrutura organizada de cargos e salário com até 3 (três) níveis de salário por cargo, ao empregado admitido para mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, será garantido ao substituído, após o vencimento do contrato de experiência, o menor salário da função para a qual foi contratado.

7.2) Ficam excluídos também do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicará a **cláusula n.º 17 - PROMOÇÕES**.

## 8) SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de substituição em caráter eventual, o empregado substituído passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de chefia, ao menos que estas se prolonguem por período superior a 30 (trinta) dias.

8.1) A substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, acarretará a efetivação na função, aplicando-se à hipótese, a **cláusula n.º 17 - PROMOÇÕES**.

8.2) Não se aplica a garantia do item 7.2, acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

8.2.1) Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto no item 7.1 supra.

## 9) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – VALE

A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

9.1) O adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados será pago no primeiro dia útil anterior;

9.2) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena o período correspondente;

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS  
Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz: [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br) BA: [sindiabe@sindipecas.org.br](mailto:sindiabe@sindipecas.org.br) DF: [sindi.pdf@sindipecas.org.br](mailto:sindi.pdf@sindipecas.org.br) MG: [sindi.pmg@sindipecas.org.br](mailto:sindi.pmg@sindipecas.org.br) PR: [sindi.ppr@sindipecas.org.br](mailto:sindi.ppr@sindipecas.org.br) RJ: [sindi.pri@sindipecas.org.br](mailto:sindi.pri@sindipecas.org.br) RS: [sindi.prs@sindipecas.org.br](mailto:sindi.prs@sindipecas.org.br) SC: [sindi.psc@sindipecas.org.br](mailto:sindi.psc@sindipecas.org.br)

Página 9

9.3) Este adiantamento deverá ser pago com salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento.

9.4) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

## 10) PAGAMENTO DE SALÁRIOS / VALES

10.1) O pagamento mensal de salários será efetuado até o dia 5 do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

10.2) A empresa deverá proporcionar ao empregado nos dias de pagamentos de salários ou vales, tempo hábil para recebimento dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque-salário.

10.3) Exclui-se do cumprimento desta cláusula, a empresa cujos empregados possuem cartão bancário que lhe proporcione o saque de dinheiro em qualquer caixa eletrônico do banco aonde são depositados o seu salário ou vale.

## 11) ATRASO DE PAGAMENTO

O não pagamento dos salários no prazo determinado na **Cláusula n.º 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS / VALES**, acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

11.1) 1% (um por cento) do piso salarial da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pago, concomitantemente, o principal e a respectiva multa;

11.1.1) 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial;

11.2) O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em Lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado;

11.3) As multas previstas nos subitens 11.1 e 11.1.1, acima, não poderão ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.



## 12) COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, por meio eletrônico ou formulário específico, demonstrativo de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

## 13) ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da reclamação e da comprovação do erro.

## 14) DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A ocorrência de 2 (dois) atrasos ao trabalho durante a semana não acarretará o desconto do DSR correspondente, desde que os minutos acumulados não superem a 30 (trinta), salvo as condições mais favoráveis já existentes;

14.1) Havendo até 2 (dois) atrasos na semana, que somem mais de 30 (trinta) minutos, o desconto do DSR será proporcional na razão de 1/5 do respectivo valor;

14.2) A partir do 3º (terceiro) atraso na mesma semana, o respectivo DSR será descontado integralmente;

14.3) Nas hipóteses dos itens antecedentes, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

## II – CLÁUSULAS SINDICAIS:

### 15) COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob o regime de Compensação de Horas de Trabalho, poderá, alternativamente:

15.1) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação, ou,

15.2) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho; ou,

Página 11

SINDIPECAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPECAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz      BA      DF      MG      PR      RJ      RS      SC  
sindipecas@sindipecas.org.br      sindipba@sindipecas.org.br      sindipdf@sindipecas.org.br      sindipmg@sindipecas.org.br      sindippr@sindipecas.org.br      sindiprj@sindipecas.org.br      sindiprs@sindipecas.org.br      sindipsc@sindipecas.org.br



15.3) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes;

15.4) Fica garantida aos empregados, na semana, a redução de uma jornada diária normal de trabalho;

15.5) As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

## 16) INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

16.1) Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante negociação prévia com o respectivo Sindicato profissional.

## 17) PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental de até 60 (sessenta) dias;

17.1) Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na Carteira de Trabalho;

17.2) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma, um aumento salarial de no máximo 10% e de no mínimo 7%, para os demais casos, com paradigma após o período experimental, será garantido o menor salário da função;

17.3) Esta cláusula não se aplica nos casos de promoções para cargo de chefia administrativa e gerência.

## 18) CIPA

A empresa, obrigada ao cumprimento da NR-5 - CIPA, convocará eleição para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato em curso, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao respectivo Sindicato profissional nos primeiros 10 (dez) dias após a sua publicação;

O edital deverá explicitar:

Página 12

SINDIPECAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPECAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br) BA [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br) DF [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br) MG [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br) PR [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br) RJ [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br) RS [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br) SC [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br)

- o local para inscrição dos candidatos, que será feita contra recibo;
- as datas de início e fim das inscrições, cujo prazo máximo será de 15 (quinze) dias;
- as datas da eleição e apuração dos votos, observando-se que as eleições deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

**18.1)** A eleição será feita, obrigatoriamente, sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos;

**18.2)** O processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa;

**18.3)** A eleição e a respectiva apuração, poderão ser acompanhadas por 1 (um) representante sindical, devidamente identificado e qualificado em correspondência do Sindicato Profissional;

**18.4)** Ficam excluídas do cumprimento do item 18.3, as empresas que já possuem Comissão de Fábrica ou Dirigente Sindical eleito;

**18.5)** As empresas não poderão obstar a permanência de 1 (um) Representante Sindical, no decorrer da eleição e da apuração;

**18.6)** No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização da eleição, o respectivo Sindicato profissional será comunicado do resultado, relacionando os nomes dos eleitos, dos respectivos suplentes e dos representantes indicados pela empresa;

**18.7)** O não cumprimento do disposto em quaisquer dos itens anteriores, por parte da empresa, tornará nulo o processo eleitoral, devendo nova eleição ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e com o acompanhamento do respectivo Sindicato profissional;

**18.8)** O curso de treinamento será obrigatório para todos os membros da CIPA, mesmo aos reeleitos e deverá ser concluído nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição dos mesmos. A empresa informará ao respectivo Sindicato profissional, o nome da entidade que ministrará o curso e a data provável do seu início;

**18.9)** O empregado eleito que na oportunidade da realização e conclusão do curso de treinamento estiver em gozo de férias ou outro motivo que suspenda o seu contrato de trabalho, a contagem dos 30 (trinta) iniciará-se após o seu retorno ao trabalho;





**18.10)** A empresa encaminhará ao respectivo Sindicato profissional, cópia da ata de reunião da CIPA, até o 15º (décimo quinto) dia após a sua realização;

**18.11)** A empresa informará ao respectivo Sindicato profissional, o programa e a data da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes, com 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização.

## **19) PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES**

As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

**19.1)** As demais máquinas operatrizes industriais deverão sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes.

**19.2)** No caso de acidente grave com afastamento do trabalho, a entidade sindical representativa da categoria profissional deverá ser comunicada em 48 (quarenta e oito) horas do evento.

## **20) MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

**20.1)** O respectivo Sindicato profissional oficiará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança;

**20.2)** No prazo de 30 (trinta) dias, a empresa responderá ao respectivo Sindicato profissional por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo. No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 8 (oito) dias;

**20.3)** No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa dará treinamento quanto obrigatoriedade e necessidade do uso do equipamento de segurança e proteção, como também, conhecimento das áreas perigosas e insalubres e, sobre os riscos de eventuais agentes agressivos existentes em seu posto de trabalho;

**20.4)** O médico do trabalho da empresa opinará sobre a utilização do EPI adequado

Página 14

**SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**  
**ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS**

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Mainz : [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br) BA : [sindiaba@sindipecas.org.br](mailto:sindiaba@sindipecas.org.br) DF : [sindiadf@sindipecas.org.br](mailto:sindiadf@sindipecas.org.br) MG : [sindimg@sindipecas.org.br](mailto:sindimg@sindipecas.org.br) PR : [sindiapr@sindipecas.org.br](mailto:sindiapr@sindipecas.org.br) RJ : [sindiapr@sindipecas.org.br](mailto:sindiapr@sindipecas.org.br) RS : [sindiars@sindipecas.org.br](mailto:sindiars@sindipecas.org.br) SC : [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br)

## 21) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A empresa, para fins estatísticos, enviará ao respectivo Sindicato profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, relatório das CATs emitidas no trimestre imediatamente anterior.

21.1) O relatório conterá as seguintes informações:

21.1.1) Da empresa:

21.1.1.1) Nome;

21.1.1.2) Endereço.

21.2.1) Do acidentado:

21.2.1.1) Nome;

21.2.1.2) Data de nascimento (idade);

21.2.1.3) Sexo;

21.2.1.4) Função (CBO).

21.3.1) Do acidente:

21.3.2) Data da ocorrência;

21.3.3) Horário da ocorrência;

21.4.1) Período de afastamento (efetivo ou previsto).

21.5) No caso de ocorrência de acidente fatal, nas dependências da empresa, o respectivo Sindicato profissional deverá ser comunicado pela empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a descrição sumária do acidente.

21.6) Na ocorrência de acidente fatal, de trajeto, a comunicação ao respectivo Sindicato profissional deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

## 22) GARANTIA AO EMPREGADO PRESTE A SE APOSENTAR

Ao empregado que comprovadamente, com até 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, no prazo mínimo da proporcional ou no prazo regulamentar da integral e que



contém com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se;

22.1) Ao empregado que comprovadamente, com até 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria, no prazo mínimo da proporcional ou no prazo regulamentar da integral e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se.

22.2) Para fins desta cláusula, considera-se prazo mínimo de aposentadoria proporcional, para homem, 30 (trinta) anos de contribuição, mais tempo de pedágio e 53 (cinquenta e três) anos de idade e, para mulher, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição mais tempo de pedágio e 48 (quarenta e oito) anos de idade;

22.3) Para fins desta cláusula, considera-se prazo regulamentar para aposentadoria integral, para homem, 35 (trinta e cinco) anos de contribuição e para mulher, 30 (trinta) anos de contribuição, independentemente das respectivas idades;

22.4) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias, no caso de aposentadoria especial

22.5) O empregado assegurado pela garantia desta cláusula, poderá ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave, por pedido de demissão ou por mútuo acordo entre o empregado e a empresa, neste último caso somente com a assistência o respectivo Sindicato profissional.

### 23) GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ENFERMIDADE

O empregado afastado do serviço, por motivo de enfermidade, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta CCT;

23.1) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;

Página 16

SINDIPECAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPECAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Mariz      BA      DF      MG      PR      RJ      RS      SC  
sindipecas@sindipecas.org.br      sindipba@sindipecas.org.br      sindipdf@sindipecas.org.br      sindipmg@sindipecas.org.br      sindippr@sindipecas.org.br      sindiprj@sindipecas.org.br      sindiprs@sindipecas.org.br      sindipsc@sindipecas.org.br



23.2) Dentro do prazo limitado nesta garantia, o empregado somente poderá ter seu contrato de trabalho rescindido pela empresa, em razão de prática de falta grave, por pedido de demissão ou por mútuo acordo entre os empregados e as empresas, neste último caso com a assistência o respectivo Sindicato profissional.

#### 24) GARANTIA DO TRABALHADOR PORTADOR DO VÍRUS HIV

O empregado portador do vírus HIV, fica garantido o emprego e o salário até seu afastamento pelo INSS, só podendo ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave, por pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregados e a empresa, neste último caso com a assistência o respectivo Sindicato profissional

24.1) A garantia de que trata esta cláusula, só será aplicada ao empregado que notificar a empresa de sua condição de soropositivo, em até 30 dias, contados da data do término do Aviso Prévio, limitado ao um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da notificação da dispensa;

24.2) O empregado que comprovar, dentro do prazo máximo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, a sua condição de soropositivo e já tendo sido o seu contrato de trabalho rescindido, deverá ser reintegrado às funções anteriormente exercidas e o valor das verbas rescisórias já recebidas, serão passíveis de compensação.

#### 25) GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

25.1) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultante da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado;

25.1.1) As empresas comunicarão aos empregados, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias de aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

25.2) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato;

25.3) Eventuais diferenças ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos em até 10 (dez) dias úteis após o fato ou legislação superveniente que a determinou;

Página 17

SINDIPECAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPECAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | [www.sindipecas.org.br](http://www.sindipecas.org.br)

SP - Maniz  
[sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br)

BA  
[sindipba@sindipecas.org.br](mailto:sindipba@sindipecas.org.br)

DF  
[sindipdf@sindipecas.org.br](mailto:sindipdf@sindipecas.org.br)

MG  
[sindipmg@sindipecas.org.br](mailto:sindipmg@sindipecas.org.br)

PR  
[sindiapr@sindipecas.org.br](mailto:sindiapr@sindipecas.org.br)

RJ  
[sindiapr@sindipecas.org.br](mailto:sindiapr@sindipecas.org.br)

RS  
[sindiapr@sindipecas.org.br](mailto:sindiapr@sindipecas.org.br)

SC  
[sindiapr@sindipecas.org.br](mailto:sindiapr@sindipecas.org.br)



**25.4)** A multa pelo descumprimento desta cláusula, fica limitada a 1 (um) salário nominal do empregado vigente na época da rescisão, corrigido pela variação do índice de correção da caderneta de poupança até a data do seu efetivo pagamento, salvo por problemas do respectivo Sindicato profissional ou pelo não comparecimento do empregado.

## **26) GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;

**26.1)** A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra;

**26.2)** Havendo coincidência entre o horário de prestação do Tiro de Guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo;

**26.2.1)** A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada;

**26.3)** Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, pedido de demissão ou por mútuo acordo entre o empregado e a empresa com assistência do respectivo Sindicato profissional.

## **27) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL**

O empregado, que comprovadamente se tornar ou for portador de doença profissional ou ocupacional adquirida na atual empresa, terá garantido a sua permanência na empresa, sem prejuízo do salário-base antes percebido, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) que apresente redução da capacidade laboral;
- b) que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo, e,
- c) que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença.

Página 18

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | [www.sindipecas.org.br](http://www.sindipecas.org.br)

SP - Matriz [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br) BA [sindiaba@sindipecas.org.br](mailto:sindiaba@sindipecas.org.br) DF [sindi.pdf@sindipecas.org.br](mailto:sindi.pdf@sindipecas.org.br) MG [sindi.pmg@sindipecas.org.br](mailto:sindi.pmg@sindipecas.org.br) PR [sindi.ppr@sindipecas.org.br](mailto:sindi.ppr@sindipecas.org.br) RJ [sindi.rj@sindipecas.org.br](mailto:sindi.rj@sindipecas.org.br) RS [sindi.prs@sindipecas.org.br](mailto:sindi.prs@sindipecas.org.br) SC [sindi.psc@sindipecas.org.br](mailto:sindi.psc@sindipecas.org.br)



27.1) O nexo de causalidade da doença profissional ou ocupacional, garantidoras do benefício, bem como, as condições previstas nas alíneas acima descritas, deverão ser sempre e exclusivamente, ser comprovados mediante atestado médico oficial do INSS.

27.2) Está abrangido pela garantia desta cláusula, os já portador de doença profissional ou ocupacional, adquirida na atual empresa, que atenda as condições acima;

27.3) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pela empresa, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do respectivo Sindicato profissional ou quando tiver adquirido direito a aposentadoria, nos seus prazos máximos;

27.4) O empregado garantido por esta cláusula, se obriga a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela empresa. Tais processos quando necessários, serão preferencialmente aqueles orientados pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS;

27.5) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação às novas funções;

27.6) As garantias desta cláusula se aplicam ao portador de doença profissional ou ocupacional cujas ocorrências coincidirem com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas no item caput e alíneas acima.

27.7) O empregado deve comunicar à empresa, imediatamente, quando do ajuizamento de ação acidentária, visando o reconhecimento da doença profissional ou do acidente de trabalho havido, a fim de permitir-lhe eventual intervenção no feito, como terceiro interessado.

## 28) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO

O empregado vítima de acidente no trabalho, e que em razão do acidente tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantida sua permanência na empresa, sem prejuízo dos salários bases antes percebidos, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- que apresente redução da capacidade laboral;
- que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo e

- que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.

**28.1)** As condições supra do acidente do trabalho, garantidoras do benefício, deverão, sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

**28.2)** Também esta abrangido por esta cláusula, o já acidentado no trabalho, que atenda as condições acima;

**28.3)** O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pela empresa, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, neste caso com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiver adquirido direito a aposentadoria, nos seus prazos máximos;

**28.4)** Está excluído da garantia supra o empregado vítima de acidente de trajeto a que der causa. Excepciona-se desta hipótese, o acidente de trajeto ocorrido com transporte fornecido pela empresa;

**28.5)** O empregado garantido por esta cláusula, se obriga a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela empresa. Tais processos quando necessário serão preferencialmente aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS;

**28.6)** As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação às novas funções;

**28.7)** As garantias desta cláusula se aplicam ao acidente de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas no item "28.1, acima".

**28.8)** O empregado portador de doença profissional e ou ocupacional aplica-se ao disposto na Cláusula 27, acima.

## 29) GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

### 29.1) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado a empresa com o

Página 20

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Mainz

sindipecas@sindipecas.org.br

BA

sindiaba@sindipecas.org.br

DF

sindipdf@sindipecas.org.br

MG

sindiorg@sindipecas.org.br

PR

sindiapr@sindipecas.org.br

RJ

sindiapr@sindipecas.org.br

RS

sindipecas@sindipecas.org.br

SC

sindipecas@sindipecas.org.br



mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém às três primeiras inscrições comunicada à empresa.

## 29.2) HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o ensino fundamental, médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, desde que notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou da matrícula.

29.2.1) - Esta garantia cessará ao termino da etapa que estiver sendo cursada.

## 29.3) – ESTÁGIO

Será assegurado aos empregados estudantes, a realização de estágio nas próprias empresas, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades das empresas.

## 30) GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto;

30.1) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar a empresa de seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa.

30.1.1) Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;

30.2) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, pedido de demissão ou por mútuo acordo entre empregada e a empresa, com a assistência do respectivo Sindicato

30.3) No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa o aviso prévio legal ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

Página 2

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz  
sindipecas@sindipecas.org.br

BA  
sindipecas@sindipecas.org.br

DF  
sindipecas@sindipecas.org.br

MG  
sindipecas@sindipecas.org.br

PR  
sindipecas@sindipecas.org.br

RJ  
sindipecas@sindipecas.org.br

RS  
sindipecas@sindipecas.org.br

SC  
sindipecas@sindipecas.org.br





### 31) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, com relação a quaisquer das cláusulas nesta vigente, desde que decorrentes de Acordos já firmados antes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### 32) APRENDIZES

Será assegurado aos menores aprendizes, devidamente cadastrados em entidades regulamentadas, um período de treinamento prático na empresa durante 18 meses, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**32.1)** Os menores aprendizes em empresas com 50 ou mais empregados em 31.08.2016 receberão 100% (cem por cento) piso salarial, nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa.

**32.2)** A empresa não poderá impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares ou por mútuo acordo entre as partes, e neste caso, com a assistência do respectivo Sindicato profissional.

**32.3)** Se, efetivados na empresa após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, os mesmos poderão ser aproveitados em funções compatíveis, percebendo o menor salário dessa função.

**32.4)** Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente, dirigidas para os aprendizes;

**32.5)** As condições e prazos de inscrição para seleção de candidatos a aprendizes, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência.

**32.6)** Os Sindicatos patronais envidarão esforços, no sentido de que sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino. Reiterarão ao Conselho Regional das instituições a reivindicação apresentada pelos Sindicatos Profissionais, a fim de que proporcione instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

Página 22

SINDIPECAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPECAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz

sindipecas@sindipecas.org.br

BA

sindipba@sindipecas.org.br

DF

sindipdf@sindipecas.org.br

MG

sindipmg@sindipecas.org.br

PR

sindippr@sindipecas.org.br

RJ

sindipr@sindipecas.org.br

RS

sindiprs@sindipecas.org.br

SC

sindipsc@sindipecas.org.br



### 33) TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia.

**33.1)** A empresa fornecerá gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

**33.2)** A empresa que fornecer transporte aos seus empregados permitirá, de forma excepcional e com total isenção de quaisquer responsabilidades, a utilização do (a) candidato (a) para teste somente no dia de realização dos testes práticos.

### 34) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no Art. 445 da CLT, parágrafo único, poderá ser estipulado pelas empresas pelo prazo de 90 (noventa) dias ou, alternativamente, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias podendo neste último caso ser prorrogado por até igual período.

**34.1)** Não será celebrado o Contrato de Experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como, para os casos de admissão de empregado que esteja prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

### 35) MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal no segmento representado pela categoria abrangida por esta CCT, a empresa não poderá se valer senão de empregado por ela contratado sob o regime de CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6019/74 e nos casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita.

**35.1)** Nos casos excepcionais para complemento da produção, mediante acordo com o respectivo Sindicato profissional.

### 36) FÉRIAS

**36.1)** O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com as sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

36.2) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

36.3) A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

36.4) É vedado à empresa, interromperem o gozo das férias concedidas aos seus empregados.

36.5) A empresa que cancelar a concessão das férias, após sua comunicação formal ao empregado, ressarcirá as despesas irreversíveis feitas pelo mesmo antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

36.6) Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa da empresa, sem justa causa e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga um adicional, a título de indenização, equivalente a 1 (um) salário nominal mensal.

36.6.1) O adicional aqui previsto, será pago juntamente com as demais verbas rescisórias, não podendo ser substituído pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

### 37) AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte da empresa, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

37.1) Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

37.2) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência dos empregados, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos e exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

37.3) Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

37.4) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar suas atividades profissionais durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;

Página 24

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Mariz  
sindipecas@sindipecas.org.br

BA  
sindiaba@sindipecas.org.br

DF  
sindi.pdf@sindipecas.org.br

MG  
sindi.pmg@sindipecas.org.br

PR  
sindi.ppr@sindipecas.org.br

RJ  
sindi.pri@sindipecas.org.br

RS  
sindi.prs@sindipecas.org.br

SC  
sindi.psc@sindipecas.org.br



37.5) Aos empregados que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitarem às empresas, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na sua Carteira de Trabalho. Neste caso, as empresas estarão obrigadas em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado ou eventual opção conforme item 37.3 desta cláusula;

37.6) Ao empregado com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas nos itens 37.1, 37.2, 37.3, acima

37.7) No caso do aviso prévio trabalhado os empregados abrangidos pelas disposições do item 37.6 supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado o que exceder;

37.8) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal e serão aplicados exclusivamente aqueles mais favoráveis aos empregados;

37.9) O aviso prévio não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

37.9.1) Os direitos previstos nos itens "37.6" e "37.7" desta cláusula, não se aplica ao empregado admitido a partir 1º de novembro de 2003, que tenha 45 anos ou mais de idade.

### 38) CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### 39) CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa abrangida por esta Convenção não exigirá carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso do ex empregado dele necessitar para ingresso em empresa que não abrangida por esta Convenção.

39.1) Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

Página 25

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz

sindipecas@sindipecas.org.br

BA

sindipba@sindipecas.org.br

DF

sindipdf@sindipecas.org.br

MG

sindipmg@sindipecas.org.br

PR

sindiopr@sindipecas.org.br

RJ

sindiopr@sindipecas.org.br

RS

sindiors@sindipecas.org.br

SC

sindipsc@sindipecas.org.br

#### 40) PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos

40.1) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;

40.2) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

40.3) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis;

40.4) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

40.5) A empresa fornecerá por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social para fins de instrução de processo de aposentadoria especial.

#### 41) HOMOLOGAÇÃO

Quando exigida por lei, a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados sindicalizados será realizada no respectivo Sindicato profissional, e será gratuita para ambas as partes.

#### 42) DIRIGENTE SINDICAL – ATENDIMENTO

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com as empresas de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que as empresas designarem.

42.1) O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

#### 43) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição do respectivo Sindicato profissional, dois dias consecutivos por semestre, local e meios para esse fim.

43.1) Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.



#### 44) PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções nas empresas, poderão ausentar-se do serviço, até 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré-avisadas as empresas, por escrito, pelo respectivo Sindicato profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

44.1) Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

44.2) Para a empresa com mais de 50 (cinquenta) e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 1 (um) empregado por ano;

44.3) Para a empresa com mais de 500 (quinhentos) e até 1000 (um mil) empregados, limitado a 3 (três) empregados por ano;

44.4) Para a empresa com mais de 1000 (um mil) empregados, limitado a 5 (cinco) empregados por ano.

44.5) Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existente nas empresa.

#### 45) INFORMAÇÕES ANUAIS DAS EMPRESAS METALÚRGICAS

Até 31 de março de cada ano, os respectivos Sindicatos patronais fornecerão informações globais das empresas metalúrgicas associadas, referente ao exercício do ano anterior, sobre:

45.1) relação das empresas associadas;

45.2) número de trabalhadores envolvidos.

45.3) As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados fornecerão ao respectivo Sindicato profissional, até 31 de agosto de cada ano, as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue no ano anterior.

45.4) As informações supra, poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com ao respectivo Sindicato profissional.



#### 46) RELAÇÃO MENSAL DOS EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao respectivo Sindicato profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial.

**46.1)** A informação abrangerá os empregados horistas e mensalistas separadamente, com os respectivos salários médios.

#### 47) QUADROS DE AVISOS

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, colocarão a disposição do respectivo Sindicato profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 8 (oito) horas posteriores ao recebimento, desde que seja entregue dentro do horário administrativo da empresa, pelo prazo sugerido do respectivo Sindicato profissional, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

#### 48) CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A empresa que deixar de recolher aos respectivos Sindicatos profissionais beneficiados, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após serem descontadas dos empregados, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 8% (oito por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, revertido a favor dos respectivos Sindicatos profissionais.

#### 49) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A presente cláusula, por não ter natureza bilateral, constitui mera reprodução da deliberação das Assembleias realizadas pelos Sindicatos profissionais, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais aqui elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais

Página 28

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Mariz      BA      DF      MG      PR      RJ      RS      SC  
sindipecas@sindipecas.org.br      sindipba@sindipecas.org.br      sindipdf@sindipecas.org.br      sinepmg@sindipecas.org.br      sindippr@sindipecas.org.br      sindiprj@sindipecas.org.br      sindirs@sindipecas.org.br      sindipsc@sindipecas.org.br



assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas;

**49.2)** As empresas metalúrgicas estabelecidas nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos, Hortolândia, Limeira, Cordeirópolis, Iracemápolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Igaratá, Santa Branca e Santos, de conformidade com a legislação pertinente, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a contribuição assistencial / negocial, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção dos mencionados Sindicatos, que especificamente, enviarão às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas dos devidos repasses, tudo em cumprimento as condições aprovadas pelas Assembleias Gerais dos Sindicatos Profissionais signatários, e sob a inteira responsabilidade dos mesmos.

**49.3)** Decidiram os trabalhadores metalúrgicos das bases territoriais dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, que os descontos dos salários, atualizados na forma da cláusula 1 supra, serão efetuados de todos os empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial/Negocial e obedecerão as seguintes percentuais e datas:

**a) LIMEIRA**

Conforme aprovado em Assembleia deliberativa realizada com os trabalhadores do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO**, em conformidade com "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Acordo, a título de contribuição assistencial: 4,5% (quatro e meio por cento) em três parcelas de 1,5% (um e meio por cento) com os recolhimentos em 10 de fevereiro, 10 de março e 10 de abril de 2017, respeitado o teto de R\$111,09 (cento e onze reais e nove centavos) para cada uma das parcelas, e será encaminhada correspondência do sindicato informando a respeito do referido desconto

Página 29

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Maranhão | BA | DF | MG | PR | RJ | RS | SC  
sindipecas@sindipecas.org.br | sindipba@sindipecas.org.br | sindipdf@sindipecas.org.br | sindipmg@sindipecas.org.br | sindippr@sindipecas.org.br | sindiprj@sindipecas.org.br | sindiprs@sindipecas.org.br | sindipsc@sindipecas.org.br





**b) CAMPINAS**

Conforme aprovado em Assembleia deliberativa realizada com os trabalhadores do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS E REGIÃO**, em conformidade com "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Acordo, a título de contribuição assistencial: 3% (três por cento) em duas parcelas de 1,5% (um e meio por cento) com os recolhimentos em 10 de fevereiro e em 10 de março de 2017, respeitado o teto de R\$91,64 (noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) para cada uma das parcelas e será encaminhada correspondência do sindicato informando a respeito do referido desconto.

**c) SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Aprovado em Assembleia deliberativa realizada com os trabalhadores do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, IGARATÁ E SANTA BÁRBARA**: As empresas descontarão 5% (cinco por cento) em uma única parcela para os trabalhadores não sócios e 1% (um por cento) dos trabalhadores sócios em uma única parcela calculada sobre o salário nominal já atualizado, limitado ao desconto de R\$370,03 para os empregados não sócios e R\$74,06 para os empregados sócios, incidindo o recolhimento em 10 de fevereiro de 2017. Em conformidade com "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão já reajustados de todos os empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva, contribuições para o Sindicato Profissional aprovada em assembleia deliberativa dos trabalhadores, na forma, prazos e condições estabelecidas por este, mediante notificação às mesmas.

**d) SANTOS**

Conforme aprovado em Assembleia deliberativa realizada com os trabalhadores do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGUAGÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE e SÃO SEBASTIÃO**, em conformidade com "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Acordo, a título de contribuição assistencial: 4,5% (quatro e meio por cento) em três parcelas de 1,5% (um e meio por cento) com os recolhimentos em 10 de fevereiro, 10 de março e 10 de abril de 2017, respeitado o teto de R\$35,00 (trinta e cinco reais).



reais) para cada uma das parcelas, e será encaminhada correspondência do sindicato informando a respeito do referido desconto.

#### 50) MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa de 1% (um por cento) do Piso Salarial, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

50.1) - Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

#### 51) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - EMPRESA

A empresa não associada das bases territoriais celebrantes, abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - SINDIFORJA e Sindicato das Indústrias de Parafusos, Porcas, Rebites, e Similares no Estado de São Paulo -- SINPA, deverão efetuar recolhimento da Contribuição Confederativa observando a seguinte tabela:

Número de Empregados	Valor da Contribuição R\$
Até 50	695,00
De 51 a 200	1.695,00
De 201 a 750	4.050,00
De 751 a 1.500	6.740,00
Acima de 1.500	11.480,00

51.1) A contribuição acima deve ser recolhida até o dia 16 de janeiro de 2017.

O recolhimento fora do prazo acarreta multa de 2% (dois por cento), além da mora de 1% (um por cento), por mês ou fração de atraso.

Para esclarecimentos adicionais favor contatar o Departamento de Cobrança, pelos telefones: (11) 3848.4832, 3848.4831 e 3848.4842 das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz

sindipecas@sindipecas.org.br

BA

sindpba@sindipecas.org.br

DF

sindpdf@sindipecas.org.br

MG

sindpmg@sindipecas.org.br

PR

sindippr@sindipecas.org.br

RJ

sindipecasrj@sindipecas.org.br

RS

sindiprs@sindipecas.org.br

SC

sindipecas-sc@sindipecas.org.br

Página 3



## 52) ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

A empresa com mais de 100 (cem) empregados que possua estrutura de cargos organizada, definirá cada cargo da mão-de-obra operacional numa carreira progressiva que não ultrapasse 3 (três) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.

## 53) REVISTA

A empresa que adotar o sistema de revista nos empregados, o fará em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

### III – CLÁUSULAS SOCIAIS:

## 54) FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes, macacões e outras peças de vestimenta quando por elas exigidos na prestação do serviço ou quando as condições de trabalho assim determinarem.

54.1) Serão também fornecidos gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduado de acordo com receita médica, quando por ela exigidos na prestação do serviço, ou quando a atividade assim determinar.

## 55) NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As empresas proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

55.1) Nas enfermarias e caixas de primeiros socorros das empresas que utilizam força de trabalho feminina, deverão conter, além de absorventes higiênicos em quantidade suficiente para toda a jornada de trabalho e ocorrências emergenciais, remédios e outros necessários ao atendimento primário.



## 56) PLANTÃO AMBULATORIAL

56.1) As empresas com 100 (cem) ou mais empregados, no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também neste período.

56.2) As empresas com menos de 100 (cem) empregados no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

56.3) As empresas poderão atender o disposto nos itens anteriores, desta cláusula, por intermédio de convênio médico e/ou seguro saúde no local de trabalho.

## 57) PREVENÇÃO DO CÂNCER

A empresa que emprega mão-de-obra feminina proporcionará as suas empregadas, de forma gratuita, por ocasião do exame médico periódico anual, encaminhamento para clínica especializada, a fim de que sejam submetidas ao exame médico ginecológico para prevenção do câncer de mama e câncer do colo do útero. Recebido o encaminhamento, empregada, sob sua total responsabilidade, poderá optar em realizar ou não os exames.

57.1) A empresa que possuir convênio médico hospitalar, poderá encaminhar as empregadas para que sejam submetidas a esses exames com os profissionais médicos que compõem o respectivo convênio, sem custo para as empregadas.

57.2) Aos homens também será garantido, gratuitamente, exames de prevenção do câncer de próstata, nas mesmas condições acima especificadas.

## 58) AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salários, DSR, férias e 13º salário, mediante comprovação nos seguintes casos:

58.1) até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pai, mãe, sogro e sogra.

58.2) 1 (um) dia no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde que coincidente com as jornadas de trabalho.

58.3) No caso de internação de filho (a) para cirurgia, quando houver impossibilidade da esposa (o) ou companheira (o) de efetuar-la, o empregado (a) terá até 2 (dois) dias de ausência, sem prejuízo do salário.

58.4) Para fins de acompanhamento médico ou reunião escolar, a mãe ou o pai, empregado com filhos menores de 12 anos que estudam em escola pública ou privada, e quando houver impossibilidade da esposa (o) e/ou companheira (o) para efetuar-la, terá a ausência justificada em até 1 (uma) vez por mês, pelo período da consulta médica e/ou reunião quando sua presença for solicitada mediante comprovação em impresso oficial do estabelecimento de ensino ou atestado médico comprovando o acompanhamento.

### 59) ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do respectivo Sindicato profissional, desde que obedecidas às exigências legais. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do respectivo Sindicato profissional e assinatura do seu facultativo.

59.1) Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

59.2) Os atestados que retratem casos de urgência médica serão sempre reconhecidos.

### 60) LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do (a) empregado (a), a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

60.1) A presente licença se estende ao empregado que tenha formalizado união estável, mediante declaração pública realizada em cartório, independente de gênero.

### 61) LICENÇA MATERNIDADE

A partir de 01 de setembro de 2010, as empresas abrangidas por esta CCT passarão a conceder **Licença Maternidade de 180 dias**, independentemente de haverem feito ou vierem a fazer opção nos termos da LEI Nº. 11.770 de 09.09.2008, denominada "Programa Empresa Cidadã".



61.1) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada que sofrer aborto , comprovado por atestado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias contados após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395, da CLT.

## 62) LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT, de acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

## 63) LICENÇA PARA EMPREGADAS ADOTANTES

A partir de 01 de setembro de 2010, será concedida licença maternidade para as empregadas adotantes, de crianças com idade entre 0 (zero) e oito (oito) anos de idade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da apresentação do termo judicial de guarda aos adotantes ou guardiões.

## 64) OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais de identificação pessoal ou profissional, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

64.1) Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como, nos casos de registros de nascimento de filhos.

## 65) INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez, atestada pela Previdência Social, A empresa pagará aos seus dependentes, no primeiro caso e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 1 (um) salário nominal do empregado. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer à rescisão contratual.

SINDIPECAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPECAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz      BA      DF      MG      PR      RJ      RS      SC  
sindipecas@sindipecas.org.br      sindipba@sindipecas.org.br      sindipdf@sindipecas.org.br      sindipmg@sindipecas.org.br      sindippr@sindipecas.org.br      sindiprj@sindipecas.org.br      sindiprs@sindipecas.org.br      sindipsc@sindipecas.org.br

Página 35



65.1) A indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas em Lei.

65.2) A empresa que mantém plano de Seguro de Vida em Grupo ou Planos de Benefícios Complementares a Previdência Social ou assemelhados, gratuito aos seus empregados e com cobertura para o evento igual ou superior ao estabelecido, respectivamente, no item 65.1 acima, estará isenta do cumprimento desta cláusula.

65.3) No caso do Seguro de Vida em Grupo estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula a empresa cobrirá a diferença.

#### 66) AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará uma indenização a título de Auxílio-Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e de 2 (dois) salários nominais, em caso de morte por acidente de trabalho.

66.1) A empresa que mantém plano de Seguro de Vida em Grupo, gratuito aos seus empregados, com cobertura para o evento igual ou superior ao valor estipulado no item "A" acima, estará isenta do cumprimento desta cláusula.

#### 67) ABONO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos, dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono, a título de indenização, equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco), ressalvadas a situações mais favoráveis já existentes.

67.1) Para o empregado com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, que por motivo de aposentadoria, definitivamente dela vier a desligar-se, será pago um abono, a título de indenização, correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

Página 36

SINDIPECAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPECAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | www.sindipecas.org.br

SP - Matriz  
sindipecas@sindipecas.org.br

BA  
sindiaba@sindipecas.org.br

DF  
sindi.pdf@sindipecas.org.br

MG  
sindi.mg@sindipecas.org.br

PR  
sindi.pr@sindipecas.org.br

RJ  
sindi.rj@sindipecas.org.br

RS  
sindi.rs@sindipecas.org.br

SC  
sindi.psc@sindipecas.org.br

67.2) Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

67.3) Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

67.3.1) A empresa que mantenha, por ela subsidiado parcialmente, plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio para os seus empregados, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;

67.3.2) Quando a rescisão de contrato de trabalho ocorrer por iniciativa da empresa, com o pagamento de todas as verbas rescisórias;

### 68) COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 21 de dezembro do ano anterior e percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

68.1) A complementação será devida, inclusive, para o empregado cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias e, também, para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário.

68.2) Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitada ao teto máximo de 7 (sete) vezes o menor Piso Salarial, vigente na época do evento.

### 69) COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário Nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo 7 (sete) vezes o menor Piso Salarial, vigente na época do evento.

69.1) Quando o empregado não tiverem direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor Piso Salarial, vigente na época do evento.



69.2) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso estipulado no caput desta cláusula, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

69.3) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer na data do pagamento mensal dos demais empregados.

## 70) AUXILIO CRECHE

A empresa que não possua creche própria, poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do artigo 389 da CLT, ou reembolsar, diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) legítimo (a) ou legalmente adotado(a), em creche credenciada de sua livre escolha ou valer-se de assistência alternativa, como ajuda familiar, até o limite do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, por mês, a ser pago por filho (a) e a partir da data do retorno da empregada ao trabalho, até o filho completar 4 (quatro) anos de idade.

70.1) O auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado(a)

70.2) O auxílio creche, nas mesmas condições previstas no caput desta cláusula, também será concedido ao pai viúvo, separado, adotante ou biológico, que detenha a guarda judicial do filho (a) ou que mantenha a criança sob sua responsabilidade e dependência econômica, e ao pai casado, desde que a esposa ou companheira trabalhe e não possua este benefício.

70.3) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula, a empresa que tiver condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o respectivo Sindicato profissional.

## 71) AMAMENTAÇÃO

A empresa poderá conceder licença remunerada, com duração de 8 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da Licença Maternidade e em continuidade à mesma, em substituição ao disposto no artigo 396, da CLT, que estabelece que para amamentar o seu próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.



71.1) Face a sua natureza e o seu objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente ao estabelecido nesta cláusula.

71.2) A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada, deverá ser solicitada pela empregada à empresa, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do início da Licença Maternidade.

## 72) TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

### 72.1) TRANSPORTE

A empresa que oferecer serviço de transporte coletivo aos seus empregados, respeitado o limite estabelecido no Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Nº 7418, poderá reajustar os preços cobrados, em decorrência da comprovada elevação dos custos dos mesmos.

O serviço de transporte coletivo fornecido pela empresa deverá oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, obedecer a legislação vigente a respeito.

Qualquer alteração no valor cobrado do empregado deverá ser precedida de Acordo específico com o respectivo Sindicato profissional.

### 72.2) ALIMENTAÇÃO

A empresa que oferecer serviço de alimentação aos seus empregados, poderá reajustar os preços cobrados, em decorrência da comprovada elevação dos custos dos mesmos.

A empresa inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), deverão respeitar o limite estabelecido no § 1º do Art. 2º do decreto nº5 de 14 de janeiro de 1991.

Qualquer alteração no valor cobrado do empregado deverá ser precedida de Acordo específico com o respectivo Sindicato profissional.

### 72.3) HORÁRIOS DE TRANSPORTES

Na empresa que não oferecer transporte, o encerramento da jornada de trabalho que se verificar no período noturno, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transportes coletivos.



### 73) DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos, que resultem despesas ao empregado, superiores as habituais, no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

### 74) JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### 75) VIGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigorará por **1 (um) ano**, com início em **1º de setembro de 2016** e término em **31 de agosto de 2017**, ficando ajustado entre as partes discussão das cláusulas sociais e sindicais contidas nessa convenção coletiva de trabalho a partir de 1º de março de 2017.

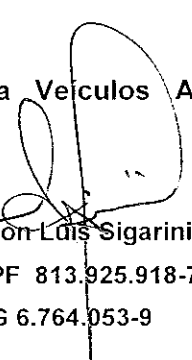
Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente em tantas vias quanto forem necessárias e desde já, em comum acordo, os Sindicatos profissionais comprometem-se a levar a mesma para Arquivo e Registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.


São Paulo, 22 de dezembro de 2016.

**Pelos Sindicatos das Indústrias**

**Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores – Sindipecas**

  
William Mufarej  
CPF 253.813.938-49  
RG 4.736.244-3

  
Adilson Luis Sigarini  
CPF 813.925.918-72  
RG 6.764.053-9

  
José Darci Nogueira  
Assessor de Rel. Trabalhistas  
OAB/SP 37956

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS  
Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | [www.sindipecas.org.br](http://www.sindipecas.org.br)

SP - Matriz [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br) BA [sindipba@sindipecas.org.br](mailto:sindipba@sindipecas.org.br) DF [sindipdf@sindipecas.org.br](mailto:sindipdf@sindipecas.org.br) MG [sindipmg@sindipecas.org.br](mailto:sindipmg@sindipecas.org.br) PR [sindippr@sindipecas.org.br](mailto:sindippr@sindipecas.org.br) RJ [sindiprj@sindipecas.org.br](mailto:sindiprj@sindipecas.org.br) RS [sindiprs@sindipecas.org.br](mailto:sindiprs@sindipecas.org.br) SC [sindipsc@sindipecas.org.br](mailto:sindipsc@sindipecas.org.br)

Página 40



Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria – Sindiforja

Gustavo Aniello Martuscelli

CPF 063.805.658-68

RG 3.628.982

Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares do Estado de São Paulo

Sinpa

Gustavo Aniello Martuscelli

CPF 063.805.658-68

RG 3.628.982

Pelos Sindicatos dos Trabalhadores

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Fibra Óptica de Campinas, Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos

Jair dos Santos

CPF. 066.852.788-97

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico e de Ourives de Limeira, Cordeirópolis, Rio Claro, Itacemópolis, Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina

José Carlos Pinto de Oliveira – Diretor

CPF nº 966.092.148/91

Página 41

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | [www.sindipecas.org.br](http://www.sindipecas.org.br)

SP - Matriz  
[sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br)

BA  
[sindipba@sindipecas.org.br](mailto:sindipba@sindipecas.org.br)

DF  
[sindipdf@sindipecas.org.br](mailto:sindipdf@sindipecas.org.br)

MG  
[sindiomg@sindipecas.org.br](mailto:sindiomg@sindipecas.org.br)

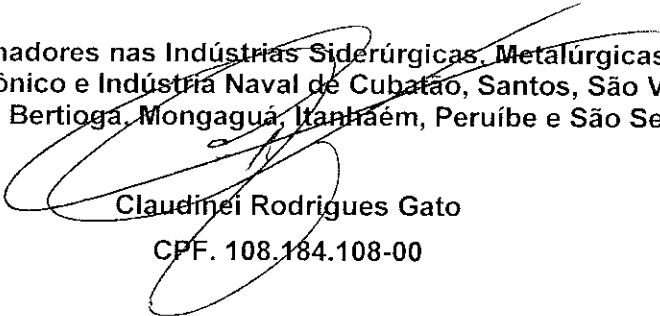
PR  
[sindippr@sindipecas.org.br](mailto:sindippr@sindipecas.org.br)

RJ  
[sindiprj@sindipecas.org.br](mailto:sindiprj@sindipecas.org.br)

RS  
[sindips@sindipecas.org.br](mailto:sindips@sindipecas.org.br)

SC  
[sindipso@sindipecas.org.br](mailto:sindipso@sindipecas.org.br)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico Eletrônico e Indústria Naval de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe e São Sebastião

  
Claudinei Rodrigues Gato

CPF. 108.184.108-00

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Fibra Óptica de São José dos Campos e Região (Caçapava, Jacareí, Santa Branca E Igaratá)

  
José Dantas Sobrinho

CPF 018.427.629-23

Página 42

SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ABIPEÇAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

Avenida Santo Amaro, 1.386, 04506-001, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP | [www.sindipecas.org.br](http://www.sindipecas.org.br)

SP - Maniz  
[sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br)

BA  
[sindiaba@sindipecas.org.br](mailto:sindiaba@sindipecas.org.br)

DF  
[sindiactl@sindipecas.org.br](mailto:sindiactl@sindipecas.org.br)

MG  
[sindiimg@sindipecas.org.br](mailto:sindiimg@sindipecas.org.br)

PR  
[sindiapr@sindipecas.org.br](mailto:sindiapr@sindipecas.org.br)

RJ  
[sindiarij@sindipecas.org.br](mailto:sindiarij@sindipecas.org.br)

RS  
[sindiars@sindipecas.org.br](mailto:sindiars@sindipecas.org.br)

SC  
[sindiapsco@sindipecas.org.br](mailto:sindiapsco@sindipecas.org.br)

SOMENTE CONSULTA

